



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

- ✓ CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 103, que regulamenta as normas gerais para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais da UFABC;
- ✓ CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 176, que institui as normas para a criação da Diretriz Orçamentária Anual como parâmetro para o planejamento e execução orçamentária da UFABC;
- ✓ CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de planejamento e execução do orçamento e fortalecer os espaços institucionais na UFABC, como a CANOA e o CONSUNI;
- ✓ CONSIDERANDO a importância de aprofundar a transparência e a participação da comunidade universitária nos processos do orçamento a cada ano;
- ✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária de 2019 do ConsUni, realizada no dia 19 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Reitoria, sem prejuízo das obrigações legais, fará a alocação e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de custeio atendendo as prioridades a seguir:

- I – bolsas já concedidas a estudantes de graduação e pós-graduação, cujos editais/projetos estejam em plena vigência no início de 2020;
- II – serviços continuados terceirizados cuja interrupção comprometa as atividades finalísticas da universidade, como limpeza, vigilância, portaria e manutenção predial;
- III – serviços públicos essenciais cuja interrupção comprometa as atividades

finalísticas da universidade, como fornecimento de água e energia elétrica;

IV – materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de ensino, como os insumos necessários para a realização das aulas práticas em laboratórios didáticos e as ações para a manutenção dessas estruturas;

V – materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização dos eventos “UFABC para todos”, Simpósio de Iniciação Científica e Simpósio de Bases Experimentais das Ciências Naturais;

VI – atividades de capacitação e qualificação de servidores, destacadamente as realizadas internamente e/ou em parceria com outras instituições.

Art. 2º Na eventual insuficiência de recursos para o custeio da UFABC, diante de contingenciamentos e/ou bloqueios do orçamento e da conseqüente supressão parcial ou total das despesas não listadas no art. 1º, poderão ser aplicadas reduções nas prioridades definidas no mesmo art. 1º, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – Tendo em vista o patamar necessário para que a UFABC concretize o pagamento de suas despesas até dezembro de 2020, quaisquer reduções nas prioridades listadas no art. 1º serão realizadas, na medida do possível, na ordem inversa em que foram apresentadas no mencionado artigo, preferencialmente sem acumular dívidas ou déficit para 2021;

II – A Reitoria deverá apresentar à Canoa e ao ConsUni os dados e a análise que apoiaram as reduções aplicadas nas prioridades listadas no art. 1º.

Art. 3º No decorrer do ano orçamentário de 2020, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de custeio, deverão ser recompostos ou ampliados os itens listados a seguir:

I – o conjunto das prioridades definidas no Art. 1º, dada sua essencialidade para a realização das atividades finalísticas da universidade,

a) sendo que no caso das bolsas, especificamente, essas deverão ser recompostas/ampliadas na seguinte ordem de prioridades: (1) bolsas socioeconômicas; (2) bolsas de pós-graduação; (3) bolsas de iniciação científica; (4) demais modalidades de bolsas da graduação;

II – a aquisição de materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a manutenção da infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa;

III – a aquisição de materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de extensão.

Art. 4º A Reitoria fará a alocação e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de investimento, sem prejuízo das obrigações legais, atendendo as prioridades a seguir:

I – conclusão e complementação das obras em andamento para a disponibilização de infraestrutura e de segurança para a comunidade acadêmica;

II – materiais permanentes que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de ensino e das estratégias prioritárias de implantação e atualização das tecnologias de

informação e comunicações;

III – aquisição de livros e de outros materiais para a Biblioteca que constem da bibliografia básica das disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação e pós-graduação;

IV – execução das obras de acessibilidade nos dois campi, levando em conta os projetos de execução já elaborados ou em vias de elaboração;

V – materiais permanentes imprescindíveis para a realização das atividades de pesquisa e extensão como contrapartida condicionada à captação de novos recursos.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de recursos orçamentários para atender aos cinco incisos elencados neste artigo, a decisão quanto à alocação dos recursos deverá ser apoiada, preferencialmente, porém não exclusivamente, nos seguintes critérios:

- a) garantir as condições propícias para a funcionalidade, a segurança e a qualidade dos espaços de trabalho e convivência na universidade;
- b) assegurar medidas que favoreçam a sustentabilidade e/ou a economia futuras de recursos na universidade;
- c) favorecer as possibilidades de captação de novos recursos para a universidade.

Art. 5º No decorrer do ano orçamentário de 2020, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de investimento, e atendidas as prioridades definidas no Art. 4º, deverão ser atendidos os itens listados conforme a ordem a seguir:

- a) a aquisição de materiais permanentes que sejam imprescindíveis para a realização das atividades de pesquisa e extensão;
- b) a readequação de espaços físicos existentes, quando couber, para a alocação de postos de trabalho de servidores docentes, em acordo com os editais de concurso já efetivados ou já previstos e com as especificidades técnicas desses espaços;
- c) as medidas necessárias para a viabilização da residência universitária, considerando-se inclusive os respectivos desdobramentos para exercícios orçamentários posteriores.

Art. 6º A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de emendas parlamentares ou de convênios e parcerias específicos está, necessariamente, vinculada aos projetos que motivaram seu direcionamento à UFABC, não se orientando, por isso, pelas prioridades definidas nesta resolução.

Art. 7º Os percentuais de contingenciamento e/ou de bloqueio do orçamento da UFABC no decorrer do exercício orçamentário de 2020 poderão ser aplicados aos recursos relativos à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), distribuídos entre as Áreas de Execução Orçamentária conforme disposto na Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, em diálogo com as Áreas de Execução Orçamentária (AEO), determinará se os valores distribuídos a partir da TRI deverão ser executados como custeio ou como investimento.

Art. 8º A distribuição dos recursos previstos nas Resoluções ConsUni nº 66, 74,

91, 95, 98, 99, 113, 159 e 170, além de outras resoluções que venham a ser aprovadas e que dependam de recursos orçamentários, serão subordinadas às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e estarão sujeitas à disponibilidade efetiva de recursos orçamentários.

Art. 9º As alterações nos recursos previstos para as Despesas de Uso Comum (DUC) necessitam de autorização das AEO responsáveis por essas despesas, conforme definidas na Portaria da Reitoria nº 163, de 13 de abril de 2017, ou em regulamento que venha a substituí-la.

Art. 10 No decorrer de 2020, deverão ser realizadas audiências públicas com o objetivo de apresentar à comunidade universitária as informações relativas à execução orçamentária e de coletar sugestões e demandas em relação a essa execução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente